



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

GABINETE DO PREFEITO

Eldorado — Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 21/77

Dispõe sôbre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Eldorado, cria' cargos públicos, fixa renumeração e dá outras providências.

O EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Eldorado, será composta dos seguintes órgãos:

Gabinete do Prefeito

Secretaria da Administração

Departamento da Fazenda

Departamento de Educação e Cultura

Departamento de Saúde e Assistência Social

Departamento de Obras e Serviços Urbanos

§ 1º - Cada órgão da Administração Municipal terá atribuições especificadas em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal, com excessão do Gabinete do Prefeito que possui atribuições regulamentadas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 2º - Ficam criados no serviço público municipal os seguintes cargos públicos:

SERVIDORES ESTATUTÁRIOS

CARGOS EM COMISSÃO

No Gabinete do Prefeito

1 Oficial de Gabinete Padrão "H"

1 Assessor Jurídico Padrão "I"

Na Secretaria de Administração

1 Secretario de Administração Padrão "J"

No Departamento da Fazenda

1 Diretor Padrão "G"

No Departamento de Educação e Cultura

1 Diretor Padrão "G"

No Departamento de Saúde e Assistência Social

1 Diretor Padrão "G"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

GABINETE DO PREFEITO
Eldorado — Mato Grosso

fls. 2

No Departamento de Obras e Serviços Urbanos

- 1 Diretor
- 1 Enc. Urbanismo e Habitação Padrão "G"
- 1 Encarregado Estradas Vicinais Padrão "G"

CARGOS EM CARREIRAS

Na Secretaria de Administração

- 1 Auxiliar de serviço Padrão "A"
- 2 Auxiliar de serviço Padrão "A1"
- 2 Auxiliar de serviço Padrão "A2"
- 3 Escrivão Padrão "B"
- 3 Escrivão Padrão "C"
- 1 Escrivão Padrão "D"

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

No Gabinete do Prefeito

- 1 Secretário J.S.M. Padrão "F"

No Departamento da Fazenda

- 1 Técnico em Contabilidade Padrão "J"
- 1 Tesoureiro Padrão "H"
- 1 Fiscal Geral Padrão "F"
- 1 Escrivão Encarregado U.M.C. Padrão "F1"

No Departamento de Obras e Serviços Urbanos

- 1 Topógrafo Padrão "I"

No Departamento de Saúde e Assistência Social

- 1 Médico Padrão "I"

SERVIDORES CONTRATADOS PELO REGIME DA C.L.T.

No Departamento de Obras e Serviços Urbanos

- Motorista Padrão "E"
- Operador de Máquina Padrão "F1"
- Diarista Padrão "A3"
- Encarregado de Turma Padrão "A6"
- Pedreiro e Carpinteiro Padrão "F"

No Departamento de Educação e Cultura

- Professores Titulados Padrão "A5"
- Professores não Titulados Padrão "A1"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

GABINETE DO PREFEITO

Eldorado — Mato Grosso

Fls. 3

Art. 3º - Os cargos criados nesta lei serão preenchidos pelo Poder Público Municipal, dentro das necessidades do serviço público Municipal.

Art. 4º - Os valores dos padrões criados nesta lei são os constantes da tabela I anéxa.

Art. 5º - Quando em viagem a serviço do Município será pago uma indenização de despesas na seguinte base:

Servidores Municipais

- Dentro do Estado:.....R\$ 260,00
- Fora do Estado:.....R\$ 347,00

Secretários de Administração:

- Dentro e fora do Estado:.....R\$ 500,00

Prefeito Municipal:

- Dentro e fora do Estado:.....R\$ 870,00

§ Único - Terão direito a indenização por diária o servidor que em viagem a serviço do Município, permanecerem em viagem 24,00 horas ou pernoitarem fora do mesmo. Os servidores que em viagem a serviço do Município não pernoitarem, receberão indenização na base de reembolso de despesas, no valor de R\$100,00 (cem cruzeiros).

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei e relativa aos cargos preenchidos, nos termos do artigo 3º desta lei, constarão dos orçamentos próprios de cada exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 1.977

Antonio Carrocini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

GABINETE DO PREFEITO

Eldorado — Mato Grosso

Fls. 4

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 11/77

TABELA DOS PADRÕES

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
A	420,00
A1	700,00
A2	840,00
A3	900,00
A4	960,00
A5	1.050,00
A6	1.080,00
B	1.200,00
C	1.440,00
D	1.600,00
E	1.800,00
E1	2.000,00
F	2.160,00
F1	2.500,00
G	3.000,00
H	3.600,00
I	4.000,00
J	4.800,00